RESUMÃO SALVADOR DE DIREITO E LEGISLAÇÃO – 1° AVALIAÇÃO

CRIMES DE INFORMÁTICA

Os crimes praticados por meio de computadores e internet possuem várias denominações, porém as mais conhecidas são "Crimes eletrônicos" e "Crimes de informática"

O conceito de crime de informática adotado é o seguinte "Crime de informática é aquele que, quando praticado, utiliza-se de meios informáticos como instrumento de alcance ao resultado pretendido, e também aquele praticado contra os sistemas e meios informáticos"

CLASSIFICAÇÃO

Os crimes de informático podem ser divididos em duas modalidades

1. Atos dirigidos contra o sistema de informática

Subdivididos em em atos contra o computador, ou seja, contra o próprio material informático, o computador propriamente dito e seus componentes e suportes.

2. Atos contra os dados ou programas de computador

Contra as informações do computador pela cópia não autorizada das informações, alteração ou destruição de dados dos suportes.

Alguns crimes em que o computador é utilizado com instrumento da prática criminosa já são previstos em nossa legislação penal, como exemplo crimes contra o patrimônio, o estelionato, contra a honra, a calúnia, contra a liberdade individual, a violação da intimidade, da correspondência, e da liberdade de comunicação, contra a propriedade imaterial, a violação de marcas, patentes e direitos autorais.

São denominados crimes de informática impróprios os crimes já existentes, mas que são praticados usando o ferramental da informática.

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO EM GERAL

A modalidade que talvez seja a de maior preocupação são as que lesam o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, dentre muitos, podemos destacar o furto, o estelionato, o dano, a extorsão e etc..

Um dos crimes mais comuns contra o patrimônio são os chamados "fatias de salame", no qual criminosos pegam pequenas quantias de milhares de contas bancárias e transferem para si, ou para terceiros ou até mesmo contas fantasmas.

CRIMES CONTRA A HONRA. CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO

São atos que denigrem a integridade moral das pessoas via calúnia, injúria ou difamação, utilizando-se da internet como instrumento de pulverizar as ofensas morais, podendo ser mediante dizeres, fotos, imagens, desenhos etc...

RACISMO

O racismo é a divulgação da aversão a determinados grupos de pessoas, muitas vezes incitando a violência, seja pela etnia, pela religião, pela nacionalidade e pode se dar por meio da internet, como sites, redes sociais e e-mails.

De acordo com o art. 20 da Lei 7.716/89, é crime apenado com reclusão de um a três anos e multa: "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou precedência nacional.

Acontece que se o crime for praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, o juiz poderá determinar: a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio.

PORNOGRAFIA INFANTIL

É pertinente ponderar que a competência para julgal crimes de pornografia infantil na internet é da justiça federal, pois o congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n 28, de 14 de setembro de 1990 e o poder executivo, pelo Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990, respectivamente, aprovaram e promulgaram o texto da convenção sobre os direitos da criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o que implica a incidência do inciso V do art. 109 da Constituição Federal.

PIRATARIA DE SOFTWARE

O software é um programa de computador protegido pela Lei n. 9.609/98, sendo que seu art. 12 protege os direitos dos seus proprietários ao considerar a sua violação como crime

Na internet, a violação do direito de software é muito facilitada, sendo este ambiente virtual um suporte para usar, copiar, divulgar e distribuir o programa de computador pirateado.

INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO (SERVIDORES, COMPUTADORES E CELULARES)

Trata-se do crime de invasão de dispositivo informático, que , juntamente com os demais "crimes contra a inviolabilidade dos segredos", compõem o acervo dos "crimes contra liberdade individual"

O delito previsto no art. 154 – A, caput, do código penal consiste em invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não a rede de computadores. Por meio da violação indevida de mecanismo de segurança e com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou

tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidade para obter vantagem ilícita.

Havendo prejuízo de ordem econômica a vítima, a pena será aumentada de um sexto a um terço, conforme § 2°.

Se em razão da invasão ocorrer controle remoto não autorizado do dispositivo invadido – ou mesmo a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas (como e-mails), informações sigilosas, segredos comerciais ou industriais -, a pena passa a ser de reclusão, e não de detenção. Nestas hipóteses aumenta a pena se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, de forma gratuita ou não, dos dados ou informações obtidas, nos termos dos § 3° e 4° do art. 154-A do código penal.

INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO INFORMÁTICO/ TELEMÁTICO

Quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou mesmo impede ou dificulta-lhe o restabelecimento, prática o tipo penal nomeado de "Interrupção ou perturbação do serviço telegráfico telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública" conforme § 1° do art. 266 do código penal.

CRIMINOSOS (SUJEITOS ATIVOS)

Os criminosos podem ser classificados da seguinte maneira

Harckers

Os hackers são especialistas em informática, capazes de invadir computadores alheios, mas também, de impedir invasões dos outros. Não existem, necessariamente uma conotação pejorativa para os hackers que podem prestar serviço de extrema valia.

Crackers

Os Crackers atuam de forma claramente dolosa, isto é, com a intenção de prejudicar alguém ou de tirar proveito ou partido para si da informação obtidas

Insiders

Os insiders são os hackers internos de uma empresa, ou seja, são os empregados ou colaboradores que atuam contra a empresa ou algum membro da empresa. São eles os causadores de muitos problemas.

Lammers

Os lammers são aqueles que fazem o uso antissocial da internet, isto é, sua conduta se dá somente para perturbar.

Phreakers

São aqueles que se utilizam de meios de comunicação mediante o emprego de artifícios fraudulentos, sem ter nenhum custo pelos serviços.

Spammers

São aqueles que enviam Spam (Correspondência eletrônica comercial não solicitada), que pode ser considerado como um lixo eletrônico, utilizando principalmente para fazer publicidades e propagandas; porém, em alguns casos mais graves, enviam vírus e roubam informações

FORMAS DE ATAQUE E CONTAMINAÇÃO

1. Vírus

É um programa escrito em linguagem de programação que faz a contaminação de outros programas do computador por meio de sua modificação de forma a incluir uma cópia de si mesmo.

2. Trojans

São os denominados cavalos de troia ou backdoors, que consistem em programas enviados a um sistema anfitrião, permitindo a conexão do computador infectado com o computador do invasor, sem a necessidade de qualquer autorização. Dessa forma o remetente controla e monitora boa parte das atividades do usuário hospedeiro.

3. Worms

O Worms se subsdividem-se em Worms de internet e Worms de IRC. Estes são os que se propagam por meio de internet Relay Chat – IRC: entenda-se, canais de bate papo. Aqueles são programas que se propagam de um sistema para outro, automaticamente, por meio de autorreprodução, se, interferência do usuário infectado.

LOCAL DO CRIME E JURISDIÇÃO PARA JULGÁ-LO

Em âmbito nacional o local do crime pode ser considerado aquele onde estiver sediado o provedor que hospedou a ofensa. Por exemplo, o tribunal Regional Federal da 3° Região entendeu que crime racial praticado na internet deve ser julgado pelo órgão judicial do local onde estiver sediado o provedor do site em que a ofensa foi publicada. O caso envolvia ofensa a uma comunidade indígena, sendo que o tribunal entendeu ser crime de mera conduta e não de resultado(hipótese em que a competência seria do órgão judicial do local em que o crime produziu efeitos).

RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR

No que tange a possibilidade de responsabilidade penal do provedor por atos dos usuários internautas, por se tratar de uma pessoa jurídica (o que demandaria previsão legal específica de conduta criminosa) ela não é cabível, pois, em tese o provedor é apenas um instrumento para a prática do delito, ou seja, é o meio de acesso a rede, não tendo o provedor controle sobre o conteúdo.

Primeiro não podemos esquecer-nos da proteção constitucional quanto a inviolabilidade de correspondências, especialmente no que se refere ao e-mail

para execução do crime. Segundo, que no direito penal brasileiro impera a responsabilidade subjetiva, como regra geral e po último, a ausência de legislação sobre a matéria. Dessa forma, os provedores devem alertar e fixar, por vai contratual, a responsabilidade de seus usuários acerca das condutas delituosas que venham a ferir o ordenamento jurídico brasileiro, tornando claro o seu posicionamento na hipótese de sua consumação.

LEI DE SOFTWARE

Programa de computador é o conjunto de instruções, comandos e declarações de dados em linguagem codificada enquanto software é toda a documentação envolvida, incluindo o programa.

Para Pedro Augusto Zaniolo "aplicativo é a formatação técnica de um programa de computador ou de parte dele, de maneira a realizar atividades e instruções específicas, podendo ser instalado e reproduzido isoladamente, sem perder estas funcionalidades".

Assim, tem-se que os aplicativos (app) também são programas eletrônicos com fins mais delineados e específicos, motivo pelo qual, também se enquadram nas disposições desta lei

"Tributário. Mandado de segurança. Direito aduaneiro. CD/DVD contendo jogo eletrônico para aparelho de videogame. Software. — Para fins aduaneiros, os jogos eletrônicos para aparelhos de videogame gravados em suporte físico (CD/DVD) devem ser classificados como softwares, na forma do art. 81, caput, do Dec. 6.759/2009, c/c o art. 1.º da Lei 9.609/1998, e não como arquivo audiovisual similar a CD musical ou DVD de filme. — Desnecessária a realização de perícia ou apresentação de laudo merceológico préconstituído, uma vez que não se faz preciso conhecimento técnico invulgar para se inferir que, em tais jogos, há a interação ininterrupta do usuário com um conjunto organizado de instruções codificadas pré-programadas em linguagem semelhante ou igual a de outros programas de computador, gravadas em suporte físico, com via a se obter um resultado, o que difere bastante de um DVD/CD de filme ou música, onde o espectador apenas assiste ou escuta um conteúdo que nunca se modifica" (TRF-4.ª Reg., Ap/Reexame Necessário 5007501-97.2012.404.7000, 1.ª. T., v.u., Des. Federal Jorge Antonio Maurique, 29.08.2013).

A publicação, reprodução, distribuição, utilização, transmissão e comunicação ao público de obra sem licença do titular da autoria são regidas pela Lei 9.610/1998 que regula os direitos autorais e os que lhe são conexos. O programa de computador por sua vez, é fruto do esforço criativo de alguém que, com conhecimento técnico, desenvolve a programação. Assim, o criador da obra de informática tem direito sobre ela, visto que a lei e a jurisprudência reconhecem que o software possui natureza jurídica de obra intelectual, de modo que lhe são aplicáveis o regime jurídico atinente as obras literárias que normatiza as operações a ele inerentes, de origem nacional ou internacional. Neste sentido, já decidiu a jurisprudência

Pertencem ao autor os direitos patrimoniais e morais sobre o software que criou, ou seja, patrimonialmente, conforme legislação autoralista, pode o autor usar, fruir e dispor da obra, dependendo de sua autorização a utilização do programa por terceiros (arts. 28 e 29 Lei 9.610).

Portanto, o autor tem total direito de reivindicar a paternidade do programa de computador que ele criou e inventou, bem como tem o direito de se opor as alterações não autorizadas, no programa de computador criado, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação, que possa ser capaz de prejudicar a sua honra ou a sua reputação, mas não se estendem a outras situações que não foram abrangidas pelo legislador, pela regra prescrita neste artigo

O registro de programa de computador é uma forma de assegurar ao seu autor seus direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização de sua criação pelo período de 50 (cinquenta) anos, período este, já tratado no parágrafo anterior.

Muito embora o registro não seja um ato obrigatório pelo autor do programa para que tenha amparo legal, pois o que a lei valoriza é a criação do espírito, é a produção intelectual, e não a formalidade do registro, de maneira que este é facultativo, é altamente recomendável que haja o registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – Inpi, a fim conceder monopólio sobre sua criação, além de robustecer e facilitar a aquisição dos direitos aqui garantidos em eventuais demandas judiciais

§ 4.º Os direitos atribuídos por esta Lei ficam assegurados aos estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes.

Quanto aos direitos atribuídos por esta lei, eles são assegurados a todos os estrangeiros domiciliados aqui no Brasil e no exterior, desde que o país de origem do programa conceda aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, como direitos equivalentes. O que significa dizer que a lei protege os programas feitos no exterior desde que o país de origem também proteja os nossos, como é o caso dos Estados Unidos da América.

O direito do autor é exclusivo sobre o programa e ainda que autorize o aluguel comercial para terceiro, ele continua sendo autor e tendo a propriedade sobre o bem, ainda que autorize a licença de uso para outrem

- § 1.º O pedido de registro estabelecido neste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
- I os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- II a identificação e descrição funcional do programa de computador; e

III – os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo. § 2.º

As informações referidas no inciso III do parágrafo anterior são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.

Dessarte, jurisprudência converge no sentido de que os programas elaborados no âmbito do contrato de trabalho pertencem ao empregador, não fazendo o empregado jus a qualquer remuneração excedente ao salário convencionado, de modo que, o programa de computador gerado mediante a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, pertencem com exclusividade ao empregador.

Contudo, havendo interesse das partes (empregado e empregador), poderá ser firmado acordo escrito em contrário, em via de exceção para dar ao empregado outros direitos além daqueles já convencionados.

§ 2.º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.

Assim, o programa pertencerá ao indivíduo que o criou desde que ele não tenha sido contratado para esta finalidade e sua criação não tenha sido subsidiada pelos equipamentos ou informações técnicas vinculadas à empresa com a qual o empregado mantenha contrato de prestação de serviço ou assemelhados.

De acordo com a Free Software Foundation software livre é "software que vem com permissão para qualquer um copiar, usar e distribuir, com ou sem modificações, gratuitamente ou por um preço. Em particular, isso significa que o código fonte deve estar disponível. Software proprietário, por sua vez, também chamado "software não livre" é aquele que não é livre. Seu uso, redistribuição ou modificação é proibido, ou requer que você peça permissão, ou é restrito de tal forma que você não possa efetivamente fazê-lo livremente"

Os contratos que objetivam a transferência de tecnologia de programa deverão conter uma identificação perfeita dos produtos e/ou processos, bem como o setor industrial em que será aplicada a tecnologia, com a devida averbação no Inpi, desde que lhe seja apresentada a documentação completa, bem como o código fonte comendado, nos termos do parágrafo único. Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do códigofonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas,

diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Para a violação de direitos do criador do programa, este artigo prevê a detenção de seis meses a dois anos ou multa. Importante salientar que a detenção é uma pena mais branda, que não admite o primeiro regime de cumprimento ser fechado, devendo necessariamente iniciar o cumprimento pelo regime semiaberto ou aberto, bem como, há a possibilidade de ser substituída pelo pagamento de multa

§ 1.º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – Reclusão de um a quatro anos e multa.

A pena para a violação de direitos autorais de programa de computador pode variar de detenção de seis meses a dois anos ou multa, como já foi visto no parágrafo anterior. No entanto, se a violação for para fins de comercialização a pena passa a ser mais rigorosa, de reclusão de 1 a 4 anos e multa. Frisa-se que a reclusão comporta regime inicial fechado para este tipo de pena.

Os processos judiciais no âmbito criminal podem ser iniciados de duas formas distintas, por meio de queixa-crime ou mediante denúncia. No primeiro caso, trata-se de ação penal privada ajuizada pelo ofendido ou seu representante legal, mediante protocolo de petição para o oferecimento de queixa-crime, iniciando-se assim o processo de inquérito. Já o segundo caso se dá "de ofício" mediante denúncia do membro do Ministério Público (Promotor), o qual instaura a peça acusatória iniciadora da ação penal.

Diante disso, justificada por parte do autor do processo cautelar de busca e apreensão e sua suspeita de lesão ao direito de propriedade intelectual de programa de computador ou assemelhado (fumus boni iuris e do periculum in mora), lhe é garantido a busca e apreensão do referido programa de computador eventualmente não autorizado, para realização de perícia. Sendo constatado irregularidades, caberá ao titular do direito apresentar queixa-crime, de acordo com as penas legais previstas, bem como, ação reparatória no âmbito cível no que lhe convier.



RESUMO DAS AULAS

A primeira grande revolução que fez o homem conviver em sociedade foi a agricultura, pois até então os homens eram nômades e viviam em variados lugares sempre viajando em busca de comida.

A partir da revolução industrial, o mundo era comandado por aqueles que detinham o capital